



TRABALHO É NOSSO COMPROMISSO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 02/2012.

“Dispõe sobre a criação de Grupo de Combate a Dengue no Município de Várzea Grande - MT”, e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o grave quadro epidemiológico enfrentado pelo Município no ano de 2009.

CONSIDERANDO que antes mesmo do período das chuvas no Estado de Mato grosso; o índice de levantamento de vetores já ultrapassa o limite de 1% preconizados pela Organização Nacional de Saúde, o que demanda a necessidade da adoção de ações eficazes, contínuas e ininterruptas de vigilância ambiental;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve ser o principal promovedor de intervenções ambientais (*controle de vetores e sistema de saneamento ambiental*), de ações de informação e educação em saúde e de efetivas políticas de saúde assistenciais no território do município;

CONSIDERANDO que o cumprimento das estratégias para a prevenção de possível epidemia de dengue exige a liderança e coordenação do Prefeito Municipal, que deve estar devidamente amparado por uma estrutura capacitada;

DECRETA:

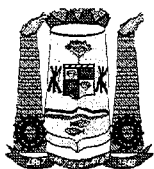
Art. 1º. Fica criado no Município de Várzea Grande - MT, o “GRUPO DE COMBATE A DENGUE”.

Art. 2º. O Grupo de Combate a Dengue no Município de Várzea Grande tem como objetivo:

I - gerenciar as informações geradas pelos diversos órgãos a respeito dos casos detectados de dengue;

II - definir ações e parcerias;

III - agilizar a adoção de medidas necessárias para prevenção e o contingenciamento da dengue e as notificações ao Sistema de Informação de Agravos (SINAN);



TRABALHO É NOSSO COMPROMISSO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º. O Grupo de Combate a Dengue será composto pelos membros das respectivas pastas:

I – Secretário Adjunto de Coleta de Lixo, Aterro Sanitário e Resíduos Sólidos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA):

II – Subsecretário da Secretaria Municipal de Administração;

III – Subsecretário da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Subsecretário da Secretaria Municipal de Saúde;

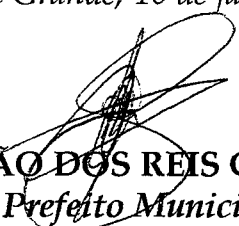
V – Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Água e Esgoto (DAE);

VI – Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. A Coordenação do Grupo de Combate a Dengue deverá ser indicado por meio de Portaria pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Saúde do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 49/2011.

*Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães",
em Várzea Grande, 16 de janeiro de 2012.*


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal